



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
meio de plataforma para videoconferência.



TC-006788.989.20-0
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 05-09-2023

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO
MATUCK FERES JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL: ESTRELA D'OESTE
EXERCÍCIO: 2021

- Nota de decisão e Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, bem como ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 06 de setembro de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/hh/



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 05/09/2023

95 TC-006788.989.20-0

Prefeitura Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Marcos Antonio Saes Lopes.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

(GC DER-41)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DESPESAS DE PESSOAL. INCLUSÃO DE GASTOS COM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. REVERSÃO DE GLOSA DE VALOR REPASSADO PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS. SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS COM EFEITOS FINANCEIROS EM PERÍODO VEDADO PELA LC Nº 173/20. IMATERIALIDADE. RELEVADO. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11, que na conclusão do relatório (Evento 55.86) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Os relatórios apresentados se limitaram a reportar somente dados contábeis, não apresentando quaisquer análises acerca do cumprimento de metas, comprovação de legalidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações de governo, bem como não restou comprovado a realização de visitas aos diversos setores da Administração Municipal;



- ✓ Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) não exercem a função de forma exclusiva, bem como, não foram disponibilizados programas de treinamento para exercício da função;
- ✓ Não restou comprovado que o Controle Interno fiscalizou e acompanhou o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, inclusive em relação aos gastos com o enfrentamento da Covid-19;
- ✓ Considerando o teor dos laudos elaborados, restaram desatendidos os preceitos estipulados na CF/1988 e na LRF.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- ✓ Ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam o Planejamento das Políticas Públicas.

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ Falhas identificadas na fiscalização que não foram corrigidas.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e transposições no valor total de R\$ 21.266.598,91, o que corresponde a 46,04% da despesa fixada, denotando insuficiente planejamento das ações governamentais, em afronta à LRF, bem como inobservância aos Comunicados SDG nos 29/2010 e 32/2015;
- ✓ A LOA contém autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no percentual de 15% da despesa fixada, bem acima da variação do IPCA (2,13%).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ Divergência de dados de restos a pagar enviados ao Sistema Audesp.

B.1.6. ENCARGOS

- ✓ Contabilização errônea dos repasses visando a cobertura de déficit financeiro de janeiro a julho de 2021;
- ✓ Repasses referentes aos déficits financeiros apurados pelo RPPS devidos e não quitados pelo órgão no período de agosto a dezembro de 2021.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Contabilizações errôneas que afetam a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema Audesp.

B.1.10.1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CUJA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA É INCOMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE DAS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO QUE JUSTIFICARIAM A ADMISSÃO EXCEPCIONAL

- ✓ Existência de cargos de provimento em comissão cuja qualificação mínima exigida é incompatível com a complexidade das atribuições de direção, chefia e assessoramento, o que contraria a recomendação do Comunicado da Secretaria-Diretoria Geral (SDG) nº 32/2015.

B.1.10.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO



- ✓ Constatação de diversas contratações de pessoal em detrimento da realização de concurso público.

B.1.10.3. ASCENSÃO FUNCIONAL

- ✓ Ocorrência de ascensão funcional relacionada a diversos cargos públicos, totalizando 18 servidores exercendo funções diversas do cargo de origem, em detrimento ao disposto no artigo 37, II, da CF/1988;
- ✓ Os servidores em desvio de função recebem gratificação ou vencimentos correspondentes à referência do cargo atual, incorporando aos seus vencimentos a diferença salarial na razão de 1/10 por ano de exercício.

B.1.10.4. GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – GRET

- ✓ Pagamento de R\$ 622.886,63 a título de GRET, um aumento de 37,41% em relação ao exercício anterior.

B.1.10.5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- ✓ Constatação de pagamento de adicional de insalubridade indevido.

B.1.10.6. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- ✓ Constatamos divergência nas informações armazenadas no Sistema Audesp Fase III, relativas as contratações de pessoal por tempo determinado.

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- ✓ Constatação de pagamentos indevidos a agentes políticos devido a não aplicação das vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020;
- ✓ Não houve a comprovação da restituição do montante de R\$ 43.862,33 pela servidora Elisabete Campanholo Ruiz Moro, correspondente ao adicional por tempo de serviço e à sexta-parte recebidos em 2018.

B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice B

- ✓ Ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a Gestão Fiscal do órgão.

B.3.2. OBRAS SEM LICITAÇÃO

- ✓ Constatação de realização de obras diversas sem licitação.

B.3.3. CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS

- ✓ O controle informatizado não é utilizado de forma efetiva, gerando relatórios imprecisos que impossibilitam realizar qualquer tipo de análise dos gastos de combustíveis.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ Não houve a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, em desatendimento aos termos da Lei nº 13.935/2019 e da redação original do artigo 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual artigo 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276/2021.

C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice C+

- ✓ Ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a Gestão da Educação executada pelo órgão.

C.2.1. AUDITORIA DE RESULTADOS



- ✓ Constatação de diversas impropriedades nas unidades escolares.

D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice B

- ✓ Ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a Gestão da Saúde executada pelo órgão.

D.3.1. FILA DE ESPERA - ALTA COMPLEXIDADE

- ✓ A fila de espera para marcação de consultas de algumas especialidades e exames extrapola o razoável.

D.3.2. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIS

- ✓ Constatação de diversas infiltrações;
- ✓ Aparelho de Raio-X inoperante.

E.1. IEG-M - I-AMB - Índice C

- ✓ Ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a Gestão Ambiental executada pelo órgão.

F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice C

- ✓ Ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a Gestão da Proteção à Cidade executada pelo órgão.

F.2. SELETIVIDADE DE CONTRATO

- ✓ Análise do contrato nº 14/2021 nos autos do TC-017821.989.21, objeto de seletividade, cuja instrução do processo licitatório e do contrato indicaram ressalvas dignas de nota.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ A Prefeitura Municipal não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando artigo 45 da Lei nº 12.527/2011;
- ✓ A Prefeitura Municipal solicita o motivo do requerimento das informações de interesse público, o que está em desacordo o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Existência de divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nas informações armazenadas no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice C

- ✓ Ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a Gestão da Tecnologia da Informação (TI) executada pelo órgão.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas dos ODS.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ Denúncia realizada via Ouvidoria e abordada no item B.3.1 deste relatório.



H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Não atendimento às Instruções deste Tribunal, especialmente quanto ao envio das informações relativas às contratações por tempo determinado;
- ✓ Desatendimento às recomendações desta Corte.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 59.1, DOE de 15-07-2022), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 76).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

O setor especialista ratificou os cálculos de despesas com pessoal apresentados pela fiscalização, no percentual de 45,36% da Receita Corrente Líquida, portanto abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Evento 96.1).

Sobre os aspectos **orçamentário, financeiro e patrimonial**, a Assessoria Técnica opinou pela emissão de **parecer favorável** à aprovação (Evento 96.2).

Em sentido contrário, a **Assessoria Técnico-Jurídica** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável**, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Eventos 96.3/4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido ao desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais, refletido na nota mínima obtida no IEG-M, especialmente nas áreas de Planejamento e Ensino (A.2 e C.2), falta de efetividade do Sistema de Controle Interno (A.1.1), elevado percentual de alterações orçamentárias (B.1.1), falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp (G.2), ausência de quitação dos repasses referentes aos



déficits financeiros apurados pelo RPPS (B.1.6), cargos comissionados com requisitos de escolaridade incompatíveis (B.1.10); contratação de pessoas físicas para exercício de funções típicas de cargos de provimento efetivo (B.10.2), servidores em desvio de função (B.1.10.3), desatendimento à vedação da Lei Complementar nº 173/20 (B.11), fracionamento de despesas para evitar a realização de licitação (B.3.2), controle ineficiente de gastos de combustível (B.3.3), falhas estruturais nas unidades de ensino (C.2.1) e demanda reprimida de consultas em especialidades médicas e exames (D.3.1).

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito dos pontos tratados no relatório do IEGM e nos itens A.2.1, B.1.6, B.1.10.4, C.1.3, D.3.2, F.2, G.1.1, H.1 e H.3 (Evento 104).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2022]: 9.417
Área territorial [2020]: 296,281 km²
IDEB [2019]: 6,9

PIB [2018]: R\$ 626,11 ml
PIB Per Capita [2018]: R\$ 74.377,84
IDHM Longevidade [2010]: 0,873

Exercícios	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B
i-Educ	B	C	C+
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C+	C	C

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral (conceito “C”, *baixo nível de adequação*), porém com melhora na Gestão Fiscal e Ensino

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 14,46%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,01%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica (Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)	72,84%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020)	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	20,10%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	45,36%	Máximo: 54%

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais, bem como os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004116.989.18	Favorável
2019	TC-004457.989.19	Favorável
2020	TC-002805.989.20	Favorável

É o relatório.



2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste**.

2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$.7,072 milhões (sete milhões e setenta e dois mil reais), correspondentes a 14,46% das receitas realizadas. O resultado contribuiu para o superávit financeiro de R\$.12,262 milhões (doze milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais), indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

A dívida de longo prazo é composta apenas por precatórios, no valor de R\$ 433 mil (quatrocentos e trinta e três mil reais), valor irrisório frente às disponibilidades financeiras do Município. Dessa forma não há dívida consolidada líquida, vez que as disponibilidades superam o valor do endividamento.

Os demais limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal foram atingidos. O resultado econômico foi positivo, refletindo em aumento de saldo patrimonial. Os precatórios foram quitados e os encargos sociais devidos no exercício tempestivamente recolhidos. Abordarei a questão dos repasses ao Regime Próprio de Previdência – RPPS a seguir, no tópico sobre despesas de pessoal.

Ainda que a situação econômico-financeira da Prefeitura seja bastante confortável, cabe **recomendação** ao Executivo para que aprimore a elaboração de suas peças orçamentárias, tendo em vista a realização de alterações orçamentárias correspondentes a 46% do valor da despesa fixada, através de abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e transposições.

Nesse sentido **recomendo** à Origem que analise as falhas apontadas nos setores de Planejamento, Controle Interno e Ouvidoria e adote providências para sua correção. Ainda que muitas delas possam ser afastadas em face das justificativas e esclarecimentos apresentados, é importante o



contínuo aprimoramento destas áreas fundamentais da gestão municipal.

2.3. DESPESAS DE PESSOAL

Segundo os dados informados pela Origem ao Sistema Audesp, a despesa de pessoal do Executivo de Estrela D'Oeste correspondeu à 33,39% da Receita Corrente Líquida – RCL. No entanto, após ajustes da Fiscalização este percentual passou a 45,36%.

Mesmo estando abaixo do limite prudencial (51,30%), são necessárias algumas considerações sobre as glosas realizadas.

Os ajustes referiram-se a inclusão de despesas relativas à terceirização de mão de obra, no valor de R\$ 3,258 milhões (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais), e reversão da dedução na despesa de pessoal líquida referente à repasses ao RPPS, no valor de R\$ 2,568 milhões (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais).

A respeito das despesas com terceirização de mão de obra, a instrução revela que se referem a pagamentos destinados a pessoas físicas, via emissão de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, bem como pessoas jurídicas do tipo Microempreendedor Individual – MEI, contratados por dispensa de licitação, em diversos setores da Administração¹.

A despeito do alegado pela Origem, ficou claro na documentação acostada aos autos que os serviços vêm sendo prestados pelas mesmas pessoas, por vários exercícios, com pagamentos efetuados através de ordens bancárias em favor de pessoas físicas.

Frise-se, aliás, que muitas das funções desempenhadas são típicas da Administração Pública, e/ou possuem cargos vagos no quadro de pessoal do Executivo, portanto deveriam ser executadas por servidores efetivos, admitidos via concurso público.

¹ Mecânico, pedreiro, pintor, auxiliares de serviços gerais, garis, motoristas, operadores de retroescavadeiras, engenheiro, serviços de copa e faxina no paço municipal, prestação de serviços em unidades escolares e de saúde, serviços de cozinha, serviços de contabilidade, engenharia e serviços de vigilância.



De uma maneira ou de outra, não havendo dúvida que as contratações se destinam a substituição de mão de obra, as despesas delas decorrentes devem ser computadas como gastos de pessoal; conforme regra contida no art.18, § 1º da LRF, o que fica aqui **determinado**.

Prosseguindo à segunda glosa, relativa aos repasses para cobertura do déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

De janeiro a agosto, os aportes foram realizados segundo a Lei Municipal nº 3.039/2020 (Evento 55.23), que determinava que o Ente Federativo deveria suprimir o déficit mensal do Instituto de Previdência local, assim entendido o valor da despesa que ultrapassasse o valor das receitas, calculado mês a mês. Ou seja, o déficit financeiro.

A partir de agosto, os aportes passaram a ser autorizados com base na Lei Complementar Municipal nº 190/2021 (Evento 55.24), que instituiu o plano de amortização do déficit atuarial² do Município, com pagamentos mensais. Ocorre que, segundo apurado pela equipe técnica, tais aportes foram, de fato, utilizados para custeio da insuficiência financeira do Instituto de Previdência. Portanto, não podem ser deduzidos da despesa líquida de pessoal, por não serem receitas vinculadas do RPPS.

Nesse sentido a orientação contida no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional, 11ª Edição³ (válida em 2021), traz as regras da Portaria MPS 746 para que o aporte para cobertura de déficit atuarial seja considerado como receita vinculada do RPPS, passível de dedução da despesa líquida com pessoal (pg. 496):

São também receitas vinculadas ao RPPS as contribuições patronais ao RPPS e as receitas provenientes do aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devidamente registradas na contabilidade no elemento de despesa 97 – Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS, conforme definido na Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010.

² O déficit financeiro não se confunde com o déficit atuarial, pois este refere-se ao equilíbrio do Fundo ou Instituto de previdência no futuro, comparando as projeções das receitas, rentabilidades de investimentos e previsões de concessões de benefícios, realizadas através de cálculos matemáticos que utilizam diversas variáveis e estimativas.

³ Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:33576



No entanto, deve-se observar as regras contidas na Portaria MPS 746 de 27 de dezembro de 2011, que determina que os recursos provenientes desses aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos. (g.n)

Relembro que o assunto foi abordado no TC-021431.989.18-5, de relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo, que tratou de consulta realizada pelo Município de Ribeirão Preto sobre este tema. Apesar de a consulta ter se referido aos casos de segregação de massas, a análise foi abrangente, independentemente de ter ocorrido segregação de massas ou não. A decisão foi muito bem fundamentada no MDF e Portaria MPS nº 403/08, e transcrevo abaixo trecho de interesse:

Neste ponto, cabe ressaltar que, para a apuração da Despesa Líquida com Pessoal e dos limites referidos no artigo 19 da LRF, é **mandatório identificar o que custeou o quê**. Assim, temos que as despesas com inativos e pensionistas devem ser computadas na Despesa Líquida com Pessoal, exceto aquelas custeadas pelas receitas vinculadas, definidas no § 1º do artigo 19 da LRF. Também serão deduzidas, conforme esclarece o MDF, as despesas custeadas por meio de outras receitas vinculadas, a exemplo das contribuições patronais e dos aportes para cobertura do Déficit Atuarial. Já as despesas custeadas mediante aportes para cobertura do Déficit Financeiro, bem como por outros recursos não vinculados, não poderão ser descontadas, e comporão o saldo da Despesa Líquida com Pessoal. (g.n)

Finalmente, anoto que a Lei Complementar nº 178/21 incluiu o §3º no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁴, consolidando o entendimento acima.

Assim, **determino** à Prefeitura de Estrela D'Oeste que apure, junto ao Instituto de Previdência, mês a mês, o valor dos repasses destinados a cobertura do déficit financeiro separadamente das transferências destinadas à reequilíbrio atuarial, sendo que apenas estes últimos recursos poderão ser deduzidos da despesa líquida de pessoal, desde que permaneçam aplicados em conformidade com as normas vigentes por, no mínimo, 5 anos.

⁴ Art. 19, § 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)



2.4. QUADRO DE PESSOAL

A equipe técnica apresentou uma lista de cargos comissionados que não possuem requisitos de escolaridade para provimento compatíveis com as respectivas atribuições. A própria Origem concorda com o apontamento e ainda traz informação de uma ADI que declarou alguns deles inconstitucionais⁵. Compromete-se a reestruturar o quadro de pessoal, restando-me **recomendar** celeridade neste processo e que garanta a compatibilidade entre as atribuições dos cargos e o grau de escolaridade dos seus ocupantes.

A questão que envolve ascensão funcional pode ser afastada em face dos esclarecimentos apresentados pela defesa, especialmente quanto à extinção da incorporação e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 188/20, como já ficou decidido nas contas de 2019 (TC-004457.989.19) e 2020 (TC-002805.989.20).

No mesmo sentido a gratificação por regime especial de trabalho encontra-se regularizada, cabendo à Administração Pública avaliar a necessidade dessa modalidade de prestação de serviços dentro de cada área do Executivo.

De outro lado o adicional de insalubridade deve ser pago somente aos servidores ocupantes de cargos assim classificados e registrados em laudo específico para esse fim, de modo que **determino** à Prefeitura que revise todos os benefícios dessa natureza, cessando aqueles que não forem devidos.

Quanto à fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para a legislatura de 2021-2024, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, portanto em período vedado pela Lei Complementar nº 173/20, entendo que a falha não pode ser imputada ao chefe do Executivo porque a Lei é de iniciativa do Legislativo.

Observo, ainda, que o pequeno percentual de revisão de 2,07% gerou uma despesa extra de pouco mais de R\$ 10 mil (dez mil reais) durante

⁵ ADI nº 2236964-18.2016.8.26.0000. Cargos: Chefe de Divisão de Arrecadação de Tributos, Chefe de Divisão de Serviços Rurais e Chefe de Serviços de Manutenção e Controle de Frota.

todo o exercício, valor que não possui materialidade para prejudicar o juízo sobre as contas do Executivo, principalmente tendo em vista a sólida situação financeira da Prefeitura.

2.5. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Na área do Ensino, **determino** adoção de providências para a adequação de todas as escolas para receberem alunos com deficiência, bem como para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Recomendo que a Prefeitura invista na revitalização das escolas visitadas pela equipe técnica, que estão mal cuidadas, com móveis e instalações deteriorando, como demonstrado nos relatórios fotográficos. **Recomendo**, ainda, a elaboração de um cronograma de manutenções periódicas.

As orientações sobre o AVCB e necessidade de plano de manutenção periódica estendem-se aos estabelecimentos da área da Saúde. Tendo em vista a grande demanda reprimida por consultas e exames de maior complexidade, **recomendo** à Prefeitura que providencie admissão de profissionais para as especialidades mais críticas, bem como busque soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo para adequado encaminhamento dos pacientes e redução da fila de espera.

Em relação à Gestão Ambiental, Proteção à Cidade e Governança de Tecnologia da Informação, ainda que o pequeno porte do Município amenize alguns dos apontamentos, cabe **recomendação** à Origem para que realize coleta seletiva e tratamento de resíduos sólidos e elabore o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Além dessas recomendações, é importante que a Origem revise todas as respostas fornecidas ao relatório do IEG-M, em conjunto com as análises das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU, porque estas constituem importantes ferramentas de diagnóstico para auxílio de tomada de decisão do gestor público, o que fica

aqui **recomendado**.

Prosseguindo, a equipe técnica relatou uma lista de seis obras de pequeno porte que foram realizadas sem licitação, que sequer tramitaram pelo setor de engenharia e com aquisições fracionadas, indicando que a Prefeitura tem realizado essas despesas sem o devido processo contratação. O apontamento não é novo nas contas do Executivo Municipal, de modo que cumpre **determinar** à Origem que observe com rigor as regras das Leis de Licitação.

Foram encaminhados ao Sistema Audesp dados incompatíveis com os registrados ou verificados na Prefeitura, como indicado pela Fiscalização, relativos à devolução de duodécimos, restos a pagar, despesas de pessoal e quadro de pessoal.

A inadequada remessa de informações ao Tribunal de Contas obstrui o livre exercício da atividade fiscalizatória desta Casa, denota inobservância aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4320/64), assim como desobediência às Instruções desta E. Corte, devendo esta situação ser alvo de **providências** imediatas pela Origem.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendendo-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado da Assessoria Técnica-Economia, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

→ Aprimore a elaboração das peças orçamentárias, evitando excesso



- de alterações no plano inicialmente aprovado;
- Adote providências para correção das falhas apontadas nos setores de Planejamento, Controle Interno e Ouvidoria;
 - Inclua no câmputo de despesa de pessoal os pagamentos relativos à terceirização de mão de obra, bem como os repasses ao RPPS que se destinem à cobertura de déficit financeiro (*determinação*);
 - Garanta compatibilidade do grau de escolaridade dos servidores comissionados com as funções por eles desempenhadas;
 - Revise os adicionais de insalubridade concedidos no Executivo, cessando os que não são devidos (*determinação*);
 - Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todas as escolas e unidades de saúde da rede pública (*determinação*);
 - Realize as adequações necessárias para atendimento às crianças com deficiência em todas as escolas municipais (*determinação*);
 - Elabore cronograma de manutenção periódica dos prédios que abrigam escolas e estabelecimentos de saúde mantidos pela Prefeitura;
 - Reduza a espera por atendimento médico especializado, para isso providenciando admissão de profissionais e buscando soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo;
 - Observe com rigor as regras da legislação aplicável às licitações (*determinação*);
 - Realize coleta seletiva e tratamento de resíduos sólidos;
 - Elabore o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
 - Utilize as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030, em conjunto com o questionário do IEG-M, para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
 - Alimente o Sistema Audesp tempestivamente e com dados precisos;

- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Proponho, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO